



1985

Folha n.º 02 do proc.
Nº 01985 de 2024
(a).....*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 00145/2024 - GP

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.
14/05/2024
10
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 14 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se, assim, com a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos municipais, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

A presente proposta de lei visa recompor a gratificação por risco de vida a ser paga a todos os agentes de trânsito em efetivo exercício de suas atribuições e na fiscalização externa, adequando tal gratificação em consonância



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

com a recente Lei Municipal nº 6.199, de 16 de maio de 2024, que recompõe monetariamente a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, a recomposição monetária da gratificação atende ao interesse público pois reconhece e qualifica a atuação dos profissionais, tendo em vista os riscos a que estão submetidos no exercício de suas funções.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 13.215/2023

PROJETO DE LEI Nº....., DE....DE.....DE 2024

“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos agentes de trânsito fica recomposta monetariamente em 4,5% (quatro e meio por cento), em consonância com a Lei Municipal nº 6.199, de 16 de maio de 2024.

Art. 2º A aplicação do percentual, previsto no art. 1º da presente Lei, dar-se-á retroativo a 1º de março de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2024,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 13.215/2023

LEI Nº 6.153 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida aos agentes de trânsito que integram o quadro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 2º O valor da Gratificação de Risco de Vida será de R\$ 1.739,80 (mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), a ser paga mensalmente.

Art. 3º A SEMOB atestará mensalmente a condição de cada agente de trânsito, para recebimento da gratificação.

Art. 4º A gratificação concedida nos termos da presente Lei não se incorporará ao salário, vencimento ou provento do servidor, a qualquer título e para nenhum efeito de direito.

Art. 5º Terão direito a gratificação somente os servidores que estiverem no exercício pleno de suas atividades.

§ 1º Não farão jus à gratificação, os agentes de trânsito que estiverem afastados a qualquer título, ou por qualquer motivo, de suas funções e atribuições, não sendo considerado de efetivo exercício, os períodos de férias, licença médica, licença gestante, licença gala, licença nojo, licença paternidade, bem como afastamentos para participação em eventos de profissionalização, exceto quando devidamente autorizados pela Administração.

§ 2º Não haverá perda ou prejuízo da gratificação, nos casos em que o agente de trânsito apresentar faltas justificadas conforme disposto na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, promover a correção anual do valor concedido a título de gratificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às devidas adequações, decorrentes das disposições desta Lei na legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05
f

4
R

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN

Proc. nº 13.215/2023

-fls.02-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de novembro de 2023, 147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.



JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



BRUNO VASSARI
Chefe de Gabinete



JEFFERSON CIRNE DA COSTA
Secretário Municipal de Governo



FABIANE VERONES MIGLIO GALARRAGA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



DIEGO SANTOS VIDO FARIA
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

MATHEUS LOTHALLER GIANELLO
Secretário Municipal de Planejamento



ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS
Diretora do Deptº de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
FAZENDA

Processo: 13.215/2022

Objeto: SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA AOS AGENTES DE TRÂNSITO.

Ordenador de Despesas: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário

Orçamento do 1º Exercício - 2024: R\$ 1.711.236.800,00

Caixa do 1º Exercício - 2024: R\$ 1.711.236.800,00

Valor da Despesa: R\$ 9.999,33 / R\$ 1.711.236.800,00 = 0,00058%

Valor da Despesa: R\$ 9.999,33 / R\$ 1.711.236.800,00 = 0,00058%

Orçamento do 2º Exercício - 2025: R\$ 1.449.242.745,01

Caixa do 2º Exercício - 2025: R\$ 1.449.242.745,01

Valor da Despesa: R\$ 11.817,39 / R\$ 1.449.242.745,01 = 0,00082%

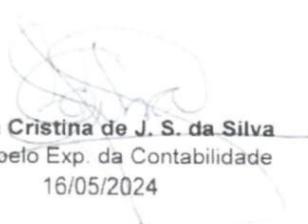
Valor da Despesa: R\$ 11.817,39 / R\$ 1.449.242.745,01 = 0,00082%

Orçamento do 3º Exercício - 2026: R\$ 1.521.704.882,26

Caixa do 3º Exercício - 2026: R\$ 1.521.704.882,26

Valor da Despesa: R\$ 12.408,26 / R\$ 1.521.704.882,26 = 0,00082%

Valor da Despesa: R\$ 12.408,26 / R\$ 1.521.704.882,26 = 0,00082%


Valéria Cristina de J. S. da Silva

Resp. pelo Exp. da Contabilidade

16/05/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 1985/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 516, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da gratificação por risco de vida para os agentes de trânsito da secretaria municipal de mobilidade urbana de São Caetano do Sul, e dá outras providências".

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se, assim, com a presente medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos municipais, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as esferas."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1985/2024

Continuando: *“No Brasil houve a adoção da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, conhecida também como o Tratado de Nova Iorque, assinado em 2007 e aprovado pelo Brasil em 2008 com status de Emenda Constitucional.”*

E mais: *“A presente proposta de lei visa recompor a gratificação por risco de vida a ser paga a todos os agentes de trânsito em efetivo de suas atribuições e na fiscalização externa, adequando tal gratificação em consonância com a recente Lei Municipal nº 6.199, de 16 de maio de 2024, que recompõe monetariamente a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais.”*

Finalizando: *“Desta forma, a recomposição monetária da gratificação atende ao interesse público pois reconhece e qualifica a atuação dos profissionais, tendo em vista os riscos a que são submetidos no exercício de suas funções.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1985/2024

São Caetano do Sul, 21 de maio de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 21.05.24



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1985/2024

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 189, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar a recomposição monetária da gratificação por risco de vida para os agentes de trânsito da secretaria municipal de mobilidade urbana de São Caetano do Sul, e dá outras providências".

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

15

PROC. Nº 1985/24

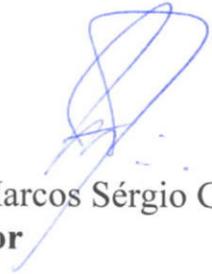
Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

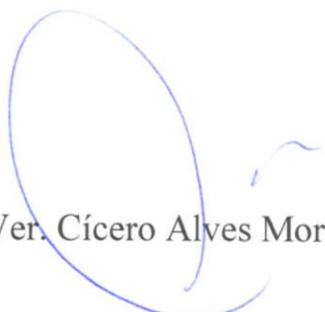
É o parecer.

São Caetano do Sul, 22 de maio de 2024


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 22.05.24.